

Deliberação nº 50 – 2^a Câmara

Aprovada em 01.10.80 – Processo nº 542/80

Interessado: ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)

Assunto: Alteração na Tabela de Preços.

Relator: Conselheiro J. Pereira

Requer o presidente do ECAD a concessão de prazo mais dilatado para que apresente o seu regulamento interno e pede para que este CNDA homologue alterações provisórias em sua tabela de preços até a aprovação do novo plano de arrecadação e distribuição que incluirá as novas tabelas de preços recomendadas pela Comissão elaboradora do referido plano.

O Sr. Presidente submeteu o pedido ao Egrégio Plenário deste CNDA que, na Reunião Plenária de 3 de setembro último, decidiu, por unanimidade:

- a) – concessão do prazo de 20 de dezembro para o cumprimento do art. 23 da Resolução nº 19—CNDA;
- b) – relativamente à homologação da Tabela de Preços provisória do ECAD, foi o processo repassado para análise desta 2^a Câmara.

É o relatório.

Parecer:

Nada a obter quanto a homologação da Tabela de Preços Provisória do ECAD, posto que os cálculos obedeceram aos critérios normais, conforme se observa pelo pronunciamento da ASTEC a fls. 32. Está, portanto, a tabela, não obstante provisória, de acordo com a política econômica seguida pela administração federal. Nem mais, nem menos.

De lembrar, por seu turno, que o ECAD já submeteu à consideração deste CNDA o seu novo Plano de Arrecadação e Distribuição que estabelece a política de arrecadação e distribuição da entidade e fixa os critérios de aplicação dos novos preços alusivos aos direitos autorais sem se afastar da filosofia econômico-financeira seguida pelo Governo Federal.

Pela homologação, pois, da tabela oficial provisória de preços dos direitos autorais fixados pelo ECAD.

J. Pereira
Relator

Ementa

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD)

Solicita homologação da Tabela de Preços Provisória de Direito Autoral.

1. Nada a obstar. Os cálculos foram feitos dentro dos critérios estabelecidos oficialmente, isto e em razão das variações das ORTN's.
 2. A tabela esta adequada ao Decreto nº 84.674, de 30.04.80, alusiva a redição do Brasil em apenas 3 (três) regiões sócio-econômicas, ficando, portanto, sem efeito os valores constantes das colunas de preços correspondentes às regiões "D" e "E", as quais, entretanto, não foram suprimidas.
 3. Homologue-se a tabela provisória de preços do ECAD, constante do processo.

DOI: 10.1080/